

Pedido de Esclarecimento nº 03/2025

Pregão Eletrônico nº 90.001/2025

Objeto: Contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), nas dependências das unidades armazenadoras da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB- São Paulo-SP.

Pedidos de esclarecimento:

Venho por meio desta, realizar um questionamento referente ao Edital nº 90.001/2025, Processo nº 21455.000425/2025-15. No modelo de proposta localizado no Termo de Referência, página 23 Anexo II, informa que a licitante interessada deverá declarar que já dispõe ou que instalará um escritório na cidade de São Paulo/SP.

Atualmente, nossa sede está localizada na Av. Doutor Getúlio Vargas, 766, Vila Guarani – Mauá/SP, a aproximadamente 31 km do centro de São Paulo. Gostaríamos de saber se, mesmo diante dessas condições, ainda seria necessária a instalação de um escritório no município de São Paulo ou se seria possível utilizar a nossa sede atual.

Resposta da Conab:

Considerando que os itens do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.001/2025 que tratam sobre as condições de habilitação e obrigações da licitante vencedora não versam sobre a instalação ou manutenção de escritório durante a vigência contratual, informamos que:

Quando do preenchimento do “ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA”, constante do “ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA (46250304)”, solicitamos, por gentileza, desconsiderar os seguintes itens:

“() A licitante já dispõe de matriz, filial ou escritório no local definido e declara que o(a) manterá durante toda vigência do contrato.

OU

() A licitante declara que instalará e manterá escritório na cidade de São Paulo/SP, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato”.

São Paulo, 4 de dezembro de 2025

Ricardo Lasmar Carneiro
Pregoeiro